

PROJETO DE LEI 01-0619/2008 do Vereador Carlos Apolinario (DEM)

“Dispõe sobre cobrança do pedágio urbano nas regiões delimitadas pelo rodízio municipal e concede tarifa zero no transporte coletivo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a cobrança do Pedágio Urbano no Município de São Paulo nas vias especificadas no rodízio Municipal.

§ 1º - O Pedágio Urbano não será cobrado nos finais de semana e feriados e dos veículos com isenção do rodízio municipal, especialmente os veículos de transportes coletivos, escolares e taxistas.

§ 2º - O pagamento do Pedágio Urbano será efetuado apenas uma única vez ao dia.

Art. 2º - Os recursos com a arrecadação da cobrança do Pedágio Urbano serão destinados ao custeio do transporte coletivo municipal.

Art. 3º - O artigo 12º da Lei 8.424 de 18 de agosto 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - A Prefeitura e a Secretaria Municipal de Transporte - SPTRANS poderá conceder isenção total, tarifa zero no pagamento de passagem em veículo de transporte coletivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, passando a produzir efeitos somente após a sua aprovação, nos termos da legislação vigente, em consulta popular a ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de sua vigência.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes.”